

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 507/76

Interessado: Escola de 1° e 2° Graus "Nossa senhora Auxiliadora/ Tupã

Assunto: Plano do Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

Relator: Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE n° 753/77 CPG, aprov. em 05/09/77.

I RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da De liberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 1976/74-VII-DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar , a titulo precário, peia Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 23 de novembro de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Tamoios na 1877 - Tupã-SP., sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos ao artigo 23 e seu parágrafo único.

2 .APRECIAÇÃO:

O Plano em tela, atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligencias baixadas, após a sua analiso pela Assessoria deste Conselho justo a Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 82 da Deliberação CEE na 14/73, da Escola de 1º e 2º graus "Nossa senhora Auxiliadora-Tupã-SP", considera dos regulares os atos escolares até aqui praticados.

Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhou-se à Secretaria da educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 17 de agosto de 1977.

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabollo, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A.T. Di Dio e Theresinha Fran.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar. Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente